

Marivaldo Cardoso

Aut. 042 / 2018

Proj 061 / 2018



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.222

De 17 de Junho de 2019.

**AUTORIZA A INCLUSÃO DE PRODUTOS
ORGÂNICOS NA MERENDA ESCOLAR
DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica autorizada a inclusão de produtos definidos como orgânicos, na merenda escolar de todas as unidades de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por merenda escolar orgânica, a merenda escolar certificada, conforme legislação federal pertinente. Assim, entre outras especificações da legislação, os alimentos fornecidos na merenda escolar não poderão conter agrotóxicos em toda a cadeia produtiva de todos os seus itens e componentes.

Art. 2º- Os produtos orgânicos a serem incluídos na merenda escolar, deverão receber selo de instituição certificadora, quanto à origem do produto, natureza e qualidade, além de se submeter à fiscalização de órgãos governamentais, conforme regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único - Os órgãos fiscalizadores, inclusive a vigilância Sanitária, periodicamente, coletarão amostras da merenda para análise e controle de qualidade.

Art. 3º- O cardápio da merenda adicionada de produtos orgânicos, a ser adotado nas unidades da rede pública escolar, será definido por nutricionistas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal